



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 157, de 18.12.1997.

Atualiza as zonas de jurisdição dos Conselhos Regionais de Química, no Território Nacional.

Atualizada pela Resolução Normativa nº 173, de 13.12.2000.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei no 2.800, de 18.06.56,

Resolve:

Art. 1º — O Território Nacional fica dividido em 17 (dezessete) regiões, que constituem as zonas de jurisdição dos Conselhos Regionais de Química, a saber:

1ª Região — Compreende os Estados de Pernambuco e Paraíba, com sede na cidade de Recife;

2ª Região — Compreende o Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte;

3ª Região — Compreende os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, com sede na cidade do Rio de Janeiro;

4ª Região — Compreende os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de São Paulo;

5ª Região — Compreende o Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre;

6ª Região — Compreende os Estados do Pará e do Amapá, com sede na cidade de Belém;

7ª Região — Compreende o Estado da Bahia, com sede na cidade de Salvador;

8ª Região — Compreende o Estado de Sergipe, com sede na cidade de Aracaju;

9ª Região — Compreende o Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba;

10ª Região — Compreende os Estados do Ceará e Piauí, com sede na cidade de Fortaleza;

11ª Região — Compreende o Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís;

12ª Região — Compreende os Estados de Goiás e Tocantins e o Distrito Federal, com sede na cidade de Goiânia;

13ª Região — Compreende o Estado de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis;

14ª Região — Compreende os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, com sede na cidade de Manaus;

15ª Região — Compreende o Estado do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal;

16ª Região — Compreende o Estado de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá;

17ª Região — Compreende o Estado de Alagoas, com sede na cidade de Maceió.

Parágrafo Único — Em qualquer época as regiões acima referidas poderão ser desdobradas, por deliberação do Conselho Federal de Química, a fim de melhor atender às necessidades regionais.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1998.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1997

Sigurd Walter Bach — Secretário

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Publicado no D.O.U. de 24.12.97